

Resolução 004/93 - CONSUNI

**Institui e fixa normas para o programa Bolsa de Trabalho na UDESC e dá outras providências.**

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E, "ad referendum" do CONSUNI:

Art. 1º - Fica instituído o programa Bolsa de Trabalho para estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º - O Programa Bolsa de Trabalho tem como objetivo proporcionar ao estudante economicamente carente oportunidade de exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho.

Art. 3º - Caberá aos Centros de Ensino e órgãos da Reitoria efetuarem a seleção do estudante carente de recursos financeiros e encaminhá-los a Pró-Reitoria Comunitária para os trâmites legais.

Art. 4º - As vagas não preenchidas poderão ficar em aberto para serem preenchidas quando houver necessidade, podendo haver remanejamento, se for o caso.

Art. 5º - A relação de compromisso entre a UDESC e o bolsista não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 6º - Compete à UDESC providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do bolsista.

Art. 7º - A Jornada de trabalho a ser cumprida pelo bolsista será de 04 horas diárias e de 20 horas semanais, compatibilizada com o horário de trabalho da Instituição.

Art. 8º - Para participar do Programa Bolsa de Trabalho, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Ensino Superior, preferencialmente nos cursos oferecidos pela UDESC.

Art. 9º - O estudante que tiver vínculo empregatício com outro órgão público ou privado, ou estiver envolvido em programas de bolsas de qualquer natureza, não fará Jus a percepção de bolsa de trabalho.

Art. 10 - O contrato com o bolsista dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre ele e a UDESC.

Art. 11 - O valor da Bolsa de Trabalho corresponderá a 50% do piso salarial da UDESC.

Art. 12 - O bolsista receberá a Bolsa concomitantemente ou após a data de pagamento dos servidores da UDESC.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 01 de março de 1993

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente